

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.539, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.196/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para reforma e acréscimo de uma pousada em terreno com área de 1.549 m², localizado na Rua das Flores nº 44, lote 9, Vila do Abrahão, Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de FRANZ FERRAZ VIEIRA,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nº 011/2004, da Agência Regional da Baía da Ilha Grande – ARBIG, da FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para reforma e acréscimo de uma pousada em terreno com área de 1.549 m², localizado na Rua das Flores nº 44, lote 9, Vila do Abrahão, Ilha Grande, município de Angra dos Reis, de responsabilidade de FRANZ FERRAZ VIEIRA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 28/12/04